PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1981 DE 08/12/05 a 09/12/05 pag. 04

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1.425/2005

SÚMULA: "AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA -MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder férias coletivas aos servidores públicos do Município, sem prejuízo dos serviços essenciais.

§ 1.º - A critério da Administração Pública, que levará em conta a disponibilidade dos serviços ao público, poderão ser concedidas férias coletivas, sem prejuízos de sua remuneração a todos os servidores, por secretaria ou de determinados setores.

§ 2.º - Poderão ser concedidas na integralidade, ou seja 30 (trinta) dias, ou um período de apenas 10 (dez) dias, caso em que estes dias serão abatidos na época da concessão do período de férias.

§ 3.º - O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando o período de concessão das referidas férias.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 07 de dezembro de 2005.

Maria Izaura D. Alfonso

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal